

PORTARIA CGDP Nº 015, de 21 de maio de 2013.

-RECOMENDAÇÃO GERAL Nº 008/2013-

Dispõe sobre a atuação de Defensores Públicos nos processos que tenham advogado constituído.

O CORREGEDOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar Federal nº. 80/94 e a Lei Complementar Estadual nº. 55/94, e:

CONSIDERANDO o dever dos defensores públicos em observar as normas legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a atribuição de orientação e fiscalização da atividade funcional dos membros da Instituição;

CONSIDERANDO a atribuição para expedir recomendações gerais a Defensores Públicos, diante de informações recebidas ou obtidas durante inspeções ou correções, sobre matéria afeta à Corregedoria;

CONSIDERANDO a atribuição para baixar normas visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que são deveres dos membros da Defensoria Pública desempenhar com zelo e dedicação suas atribuições funcionais, as funções de sua competência e outras que lhe forem atribuídas por lei, nos termos do art. 41, XII da LC 55/94;

CONSIDERANDO que o acusado que possuir condição econômica e não constituir advogado arcará com os honorários decorrentes da defesa técnica, cujos valores serão revertidos ao Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo - FADEPES, na forma do § 3º do art. 2º da LC 55/94, com redação alterada pelo art. 3º da LC nº 574/2010.

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior nos autos do processo nº 54566169;

CONSIDERANDO a decisão proferida no procedimento de consulta nº 004/2012, no âmbito da Corregedoria Geral;

CONSIDERANDO, por fim, que o assunto já foi objeto de deliberação pela Comissão Criminal Permanente do Condege;

RECOMENDA:

"AOS DEFENSORES PÚBLICOS A OBSERVÂNCIA DOS enunciados nº 06 e 07 da comissão criminal permanente do condege."

Enunciado nº 6: "Por se tratar de direito fundamental, a Defensoria Pública deve atuar nos processos criminais, independentemente da condição econômico-financeira do acusado, respeitado, contudo, o direito deste de constituir um defensor de sua confiança. No caso do acusado não ser pobre, deve ser arbitrado honorários para a Instituição."

Enunciado nº 7: "No caso de renúncia do advogado constituído, antes da Defensoria Pública assumir o patrocínio da causa, é necessário que o réu seja intimado da renúncia do seu constituído e concedido prazo para constituir novo patrono ou se manifestar quanto ao interesse em ser assistido da Defensoria Pública, informando-lhe que o silêncio implicará em remessa dos autos à Defensoria Pública."

Vitória/ES, 21 de maio de 2013.

Gustavo Costa Lopes
Defensor Público Corregedor Geral
Protocolo 47475

DIÁRIO OFICIAL
JOBE RINAIO CASAGRANDE - Editor
VITÓRIA, ES, Quinta-feira, 09 de Junho de 2013

Mais integração e aperfeiçoamento na prestação de serviços à sociedade
O Sistema de Gestão vai integrar as secretarias e órgãos do Governo, agilizando a tomada de decisões

Reconhecimento, qualidade e preço.

Você já sabe onde sua publicação terá a melhor impressão!

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESPÍRITO SANTO
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, nº 2375 - Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-625 | Telefone: 27 3636.6929 | www.dio.es.gov.br

Explore outros mundos!
Biblioteca Pública do Espírito Santo - Telefone: 3137.9351